SAC072

Comentário do SSAC sobre a proposta do Grupo de Trabalho Entre Comunidades sobre Funções Relacionadas a Nomes



Um Comentário do SSAC (Security and Stability Advisory Committee, Comitê Consultivo de Segurança e Estabilidade) da ICANN 24 de junho 2015

Prefácio

Este comentário do SSAC (Security and Stability Advisory Committee, Comitê Consultivo de Segurança e Estabilidade) da ICANN sobre a resposta à solicitação de propostas do Grupo de Coordenação da Transição de Administração da IANA para a Transição da Administração da IANA do Grupo de Trabalho Entre Comunidades sobre Funções Relacionadas a Nomes destina-se à Diretoria da ICANN, à comunidade da ICANN e à comunidade da Internet em geral.

O SSAC é voltado para questões relacionadas à segurança e à integridade dos sistemas de alocação de endereços e nomes da Internet. Isso inclui assuntos operacionais (por exemplo, referentes à operação correta e confiável do sistema de nome raiz), assuntos administrativos (por exemplo, relacionados à alocação de endereços e à atribuição de números da Internet) e assuntos de registro (por exemplo, referentes aos serviços de registros e de registradores). O SSAC se envolve na avaliação contínua de ameaças e análise de riscos dos serviços de alocação de endereços e nomes da Internet para avaliar onde estão as principais ameaças à estabilidade e à segurança e para aconselhar a comunidade ICANN apropriadamente. O SSAC não tem autoridade para regular, executar ou julgar. Essas funções pertencem a outras partes, e o conselho fornecido neste documento deve ser avaliado de acordo com seu próprio mérito.

Uma lista dos colaboradores deste Comentário, referências às biografías dos membros do SSAC e revelações de interesse, bem como as renúncias e as discordâncias de membros individuais do SSAC com relação às descobertas ou recomendações neste Comentário, podem ser encontradas no final deste documento.

Sumário

R	Resumo executivo4			
1	Intro	dução	6	
2	Histó	rico	6	
3	Reco	mendações do SAC069 e análise da proposta do CWG	7	
	3.1.1	SAC069.001	7	
	3.1.2 3.1.3	Seções relevantes da proposta do CWGAnálise	8	
	3.2 F	lecomendação 2 do SAC069		
	3.2.1	SAC069.002		
	3.2.2	Seções relevantes da proposta do CWG		
	3.2.3	Análise	11	
		lecomendação 3 do SAC069		
	3.3.1	SAC069.003		
	3.3.2	Seções relevantes da proposta do CWG		
	3.3.3.			
		ecomendação 4 do SAC069		
	3.4.1	SAC069.004		
	3.4.2 3.4.3	Seções relevantes da proposta do CWG		
		Análiseecomendação 5 do SAC069	14	
	3.5.1	SAC069.005		
	3.5.1	Seções relevantes da proposta do CWG		
	3.5.2	Análise		
		Recomendação 6 e 7 do SSAC	20	
	3.6.1	SAC069.006 e SAC069.007		
	3.6.2	Seções relevantes da proposta do CWG		
	3.6.3	Análise		
_				
4.	Conc	lusões	22	
5.	Reco	mendações	22	
6.		decimentos, revelações de interesse, discordâncias e renú		
		gradecimentos		
		develações de Interesse		
		viscordâncias		
	6.4 F	lenúncias	25	

Resumo executivo

Em 11 de junho de 2015, o Grupo de Trabalho Entre Comunidades sobre as Funções Relacionadas a Nomes (referido neste documento como CWG) elaborou a resposta à solicitação de propostas do Grupo de Coordenação da Transição de Administração da IANA para a Transição da Administração da IANA do Grupo de Trabalho Entre Comunidades sobre Funções Relacionadas a Nomes (referida neste documento como "proposta do CWG" ou "proposta").

Vários membros do SSAC participaram no desenvolvimento da proposta do CWG. Enquanto uma das organizações regulamentadoras do CWG, o SSAC é responsável por revisar e aprovar a proposta. Para isso, o comitê executou uma análise da proposta do CWG e do SAC069: Conselho do SSAC Sobre Como Manter a Segurança e a Estabilidade das Funções de IANA Por Meio da Transição de Administração.

O SSAC considera que as recomendações no SAC069 foram atendidas na proposta do CWG.

Sendo assim, o SSAC:

- 1. Agradece ao CWG pelo trabalho e dedicação no desenvolvimento de sua proposta que será considerada pelas organizações regulamentadoras;
- Gostaria de continuar participando no diálogo até a conclusão oficial do trabalho do CWG;
- 3. Aprova a proposta do CWG (versão de 11 de junho de 2015)¹, com os seguintes comentários:
 - a. A Recomendação 6 do SAC069 observa que é necessário encontrar soluções eficientes para o desempenho confiável e oportuno de todos os aspectos do processo de gerenciamento da zona raiz após a transição. O SSAC acredita que, após a transição, será importante realizar o estudo recomendado pela proposta a fim de investigar se há a necessidade de aumentar (e, se for o caso, como) a eficiência das soluções operacionais para fazer alterações no conteúdo da zona raiz para reduzir ou eliminar pontos únicos de falha.
 - b. A Recomendação 2 do SAC 69 observa que cada comunidade deve revisar e (se necessário) aprimorar seu processo de desenvolvimento de políticas a fim de garantir que todas as instruções fornecidas ao Operador das Funções de IANA sejam claras e implementáveis. O SSAC acredita que o Relatório Final do Grupo de Trabalho da Estrutura de Interpretação deve ser adotado e implementado o quanto antes pela ICANN.

-

Disponíveis em https://community.icann.org/x/aJ00Aw.

- c. A Recomendação 6 do SAC069 observa que é necessário encontrar soluções eficientes para o desempenho confiável e oportuno de todos os aspectos do processo de gerenciamento da zona raiz após a transição. O SSAC busca os seguintes esclarecimentos com relação ao comitê permanente para avaliar as alterações na arquitetura e operações do gerenciamento da zona raiz: 1) se as recomendações do comitê permanente são obrigatórias e 2) de que maneira elas estão relacionadas ao conselho formal emitido pelos comitês consultivos, especialmente se os dois forem conflitantes.
- d. A Recomendação 6 do SAC069 observa que é necessário encontrar soluções eficientes para o desempenho confiável e oportuno de todos os aspectos do processo de gerenciamento da zona raiz após a transição, a Recomendação 7 observa especificamente que a NTIA deve esclarecer os processos e a estrutura legal associados à função do mantenedor da zona raiz. Uma vez que os atuais acordos entre os parceiros de gerenciamento da zona raiz incluem a NTIA, não colocar os acordos revisados ou novos em vigor antes da transição representaria um risco sério à estabilidade do processo de gerenciamento da zona raiz.
- 4. Entende que a proposta final do CWG-Administração depende dos mecanismos de responsabilidade a nível de ICANN sendo desenvolvidos pelo CCWG-Responsabilidade (Linha de Trabalho 1), e que esses mecanismos deverão ser:
 - a. Adotados pela Diretoria da ICANN;
 - b. Aceitos pelo CWG; e
 - c. Implementados antes da transição ou, se não forem implementados com antecedência, estarão sujeitos a um compromisso irrevogável de que a implementação seja feita dentro de um período razoável após a transição, de acordo com as práticas recomendadas e preservando a segurança e a estabilidade do sistema de nomes de domínio.
- 5. Agradece e considerará o convite do CWG para o SSAC participar nas seguintes estruturas propostas da IANA após a transição:
 - a. Comitê Permanente para a Arquitetura e Operação do Gerenciamento da Zona Raiz
 - b. Equipe de Revisão de Funções da IANA
 - c. Comitê Permanente do Cliente
 - d. Grupo de Trabalho do Processo de Separação

1 Introdução

Em 11 de junho de 2015, o Grupo de Trabalho Entre Comunidades sobre as Funções Relacionadas a Nomes (referido neste documento como CWG) elaborou a resposta à solicitação de propostas do Grupo de Coordenação da Transição de Administração da IANA para a Transição da Administração da IANA do Grupo de Trabalho Entre Comunidades sobre Funções Relacionadas a Nomes (referida neste documento como "proposta do CWG" ou "proposta").

Vários membros do SSAC participaram no desenvolvimento da proposta do CWG. Enquanto uma das organizações regulamentadoras do CWG, o SSAC é responsável por revisar e aprovar a proposta. Para isso, o comitê executou uma análise de lacunas da proposta do CWG e do SAC069: Conselho do SSAC Sobre Como Manter a Segurança e a Estabilidade das Funções de IANA Por Meio da Transição de Administração.

O documento é organizado da seguinte maneira. A seção 2 resume a proposta do CWG. Para cada recomendação no SAC069, a seção 3 lista a recomendação, a seção relevante da proposta do CWG que aborda a recomendação e a análise. A seção 4 resume as conclusões da análise e a seção 6 conclui com um conjunto de recomendações para o CWG.

2 Histórico

Em um nível superior, o CWG recomenda que:

- Uma nova entidade legal distinta, PTI (Post-Transition IANA, IANA Póstransição), seja formada como uma afiliada da ICANN. As funções existentes da IANA, equipe administrativa e recursos relacionados, processos, dados e conhecimento serão legalmente transferidos para a PTI.
- A ICANN firme um contrato com a PTI, concedendo à PTI os direitos e as obrigações de atuar enquanto IFO (IANA Functions Operator, Operador de Funções da IANA) para as funções de nomes, e estabelecendo os direitos e as obrigações da ICANN e da PTI. Esse contrato também incluirá contratos de nível de serviço para as funções de nomes.
- Alterações propostas no ambiente da zona raiz e na relação com o Mantenedor da Zona Raiz.

A proposta do CWG-Administração também depende e está significativamente condicionada à implementação dos mecanismos de responsabilidade a nível de ICANN pelo Grupo de Trabalho Entre Comunidades para o Aprimoramento da Responsabilidade da ICANN (CCWG-Responsabilidade).

3 Recomendações do SAC069 e análise da proposta do CWG

Esta seção lista cada recomendação no SAC069, a proposta preliminar do CWG abrangendo as partes relevantes das recomendações e apresenta uma análise.

3.1 Recomendação 1 do SAC069

3.1.1 SAC069.001

No SAC069, o SSAC recomenda:

"As comunidades operacionais (parâmetros de protocolo, nomes e números) que foram convidadas a enviar propostas devem determinar 1) se os requisitos e os resultados de acordo com o Contrato das Funções de IANA devem ser mantidos ou não e, em caso afirmativo, quais deles; 2) se é necessário ou não haver controles externos adicionais para os requisitos que devem ser mantidos; e 3) se for necessário haver controles externos adicionais, como e por quem eles serão administrados."

3.1.2 Seções relevantes da proposta do CWG

Na proposta do CWG, a PTI firmará um contrato com a ICANN. O contrato especificará as obrigações dos operadores das funções da IANA. A seção III do relatório (par. 115 e 116) afirma que:

"Os problemas atualmente abordados no Contrato das Funções da ICANN com a NTIA e documentos relacionados serão abordados no contrato das funções de IANA entre a ICANN e a PTI. Além disso, o CWG-Administração espera que várias disposições existentes no Contrato das Funções da IANA com a NTIA serão transferidas para o Contrato da PTI como uma SOW (Statement of Work, Declaração de Trabalho), ... Uma visão geral das disposições que deverão ser transferidas para o contrato de funções da IANA da PTI com a ICANN pode ser encontrada no Anexo E e no Anexo S, que também inclui a versão preliminar de uma carta de intenções proposta."

Além disso, a proposta do CWG também recomenda medidas adicionais de responsabilidade para o Operador das Funções da IANA:

- Estabelecer um CSC (Customer Standing Committee, Comitê Permanente do Cliente) que será responsável pelo monitoramento do desempenho do IFO de acordo com os requisitos contratuais e as expectativas do nível de serviço, solucionando problemas diretamente com o IFO ou encaminhando-os, caso não possam ser resolvidos.
- Estabelecer uma série de mecanismos para a resolução de problemas a fim de garantir que os problemas sejam solucionados de maneira eficiente.

- Garantir que a ICANN aceite as contribuições da comunidade de múltiplas partes interessadas no que diz respeito ao orçamento anual das operações da IANA.
- Estabelecer uma IFR (IANA Function Review, Revisão das Funções da IANA) de múltiplas partes interessadas a fim de realizar revisões especiais e periódicas da PTI. Os resultados da IFR não serão prescritos nem restritos e podem incluir recomendações para iniciar um processo de separação (conforme descrito abaixo), que poderá resultar na rescisão ou não renovação do contrato das funções de IANA entre a ICANN e a PTI, entre outras ações.

O regulamento proposto (incluindo o corpo de membros) do CSC (Customer Standing Committee, Comitê Permanente do Cliente) pode ser encontrado no Anexo G. Em particular, o SSAC *tem a opção* de indicar um representante para o CSC. A Declaração de Trabalho para as Revisões das Funções da IANA é descrita no Anexo F. O SSAC precisaria indicar um representante para a equipe de IFR.

3.1.3 Análise

SAC 069.001	Proposta do CWG	
As comunidades operacionais (parâmetros de protocolo, nomes e números) que foram convidadas a enviar propostas devem determinar 1) se os requisitos e os resultados de acordo com o Contrato das Funções de IANA devem ser mantidos ou não e, em caso afirmativo, quais deles;	Sim, quanto às funções da IANA relacionadas a nomes, a PTI firmará um contrato com a ICANN. O contrato especificará as obrigações dos Operadores das Funções da IANA. Várias disposições existentes no Contrato das Funções da IANA com a NTIA serão transferidas para o Contrato da PTI como uma SOW (Statement of Work, Declaração de Trabalho). O Anexo E e o Anexo S incluem uma visão geral das disposições e a versão preliminar de uma carta de intenções.	
2) se é necessário ou não haver controles externos adicionais para os requisitos que devem ser mantidos; e	Sim, o CSC (Customer Standing Committee, Comitê Permanente do Cliente), mecanismos para resolução de problemas, IFR (IANA Functions Review, Revisão das Funções da IANA) de múltiplas partes interessadas.	
3) se for necessário haver controles externos adicionais, como e por quem eles serão administrados.	Consulte o Anexo G para ver o regulamento do CSC, e o Anexo F para ver a Declaração de Trabalho da IFR.	

A proposta também convida o SSAC a indicar representantes para a equipe da Revisão das Funções da IANA (1 membro) e o Comitê Permanente do Cliente (1 membro enquanto ponto de contato).

Com base nessa análise, o SSAC conclui que a proposta do CWG atendeu à Recomendação 1 do SAC069.

3.2 Recomendação 2 do SAC069

3.2.1 SAC069.002

No SAC069, o SSAC recomenda:

"Cada comunidade deve determinar se os mecanismos existentes não incluídos no Contrato das Funções de IANA são suficientemente consistentes ou não para manter o Operador das Funções de IANA responsável pelas comunidades afetadas no que diz respeito ao desempenho apropriado das Funções de IANA após a expiração do Contrato das Funções de IANA; e, em caso negativo, as comunidades devem determinar quais mecanismos adicionais de responsabilidade serão necessários

Cada comunidade deve revisar e (se necessário) aprimorar seu processo de desenvolvimento de políticas a fim de garantir que todas as instruções fornecidas ao Operador das Funções de IANA sejam claras e implementáveis."

3.2.2 Seções relevantes da proposta do CWG

A Seção III.A.i. da proposta do CWG (par. 104) afirma que:

"Para atender às expectativas da comunidade quanto à administração das Funções da IANA relacionadas a nomes, o CWG-Administração, trabalhando com a premissa de que há uma satisfação com o desempenho do departamento de IANA da ICANN e de que a ICANN deve continuar atuando como o Operador das Funções da IANA, concordou que uma proposta de transição satisfatória para a comunidade de nomes exigirá os seguintes elementos:

- Um contrato semelhante ao atual Contrato das Funções da IANA com a NTIA para desempenhar as funções de nomes da IANA após a transição;
- A comunidade de múltiplas partes interessadas deve ter a capacidade de garantir que a ICANN atue de acordo com as solicitações da comunidade no que diz respeito às operações de nomes da IANA;
- Isolamento adicional, conforme necessário, entre as responsabilidades operacionais e elaboração de políticas e as proteções para o IFO;
- Um mecanismo para aprovar alterações no ambiente da zona raiz (sendo que a NTIA não fornecerá mais um processo de aprovação);
- A capacidade de garantir que as Funções da IANA sejam adequadamente financiadas pela ICANN;

 A comunidade de múltiplas partes interessadas deve ter a capacidade de exigir, e, se necessário, após oportunidades reais de remediação, a seleção de um novo operador para as Funções da IANA relacionadas a nomes."

O CWG também destaca que a estrutura legal proposta e a proposta geral do CWG-Administração exige responsabilidade da ICANN no que diz respeito a: (Consulte o par. 106 da proposta.)

- o Orçamento da ICANN e orçamento da IANA. A comunidade deve ter a capacidade de aprovar ou vetar o orçamento da ICANN depois de ter sido aprovado pela Diretoria da ICANN, mas antes de ser colocado em vigor. A comunidade poderá rejeitar o orçamento da ICANN com base na percepção de inconsistência com a finalidade, a missão e a função estabelecidas no contrato social e no estatuto da ICANN, com o interesse público global, com as necessidades das partes interessadas da ICANN, com a estabilidade financeira ou outros assuntos de preocupação da comunidade. O CWG-Administração recomenda que os custos abrangentes do IFO sejam transparentes e que os planos operacionais da ICANN incluam um detalhamento de todos os custos operacionais da IANA, no nível do projeto ou níveis anteriores, se necessário. Um detalhamento dos custos da IANA incluiria os "custos diretos do departamento da IANA", "custos diretos de recursos compartilhados" e "alocação de funções para suporte". Além disso, esses custos devem ser detalhados em custos ainda mais específicos relacionados a cada função específica, no nível do projeto ou níveis anteriores, se necessário. A PTI também deverá incluir um orçamento anual que será revisado e aprovado pela comunidade da ICANN anualmente. A PTI deverá enviar um orçamento para a ICANN pelo menos nove meses antes do início do ano fiscal, a fim de garantir a estabilidade dos servicos da IANA. O CWG-Administração entende que o orçamento da IANA deverá ser aprovado pela Diretoria da ICANN com maior antecedência, em comparação ao orçamento geral da ICANN. O CWG (ou um grupo de implementação sucessor) deverá desenvolver uma proposta de processo para a revisão do orçamento específico da IANA, que poderá se tornar um componente da revisão do orçamento geral.
- Mecanismos de empoderamento da comunidade. O empoderamento da comunidade de múltiplas partes interessadas para ter os seguintes direitos com relação à Diretoria da ICANN, sendo que o exercício deles deverá ser garantido pela criação relacionada de uma comunidade de partes interessadas/grupo de membros:
 - A capacidade de indicar e remover membros da Diretoria da ICANN e de remover todos os membros da diretoria da ICANN;
 - A capacidade de supervisionar decisões importantes da Diretoria da ICANN (incluindo no que diz respeito à supervisão por parte da Diretoria da ICANN das funções da IANA) por meio da revisão e da aprovação (i) de decisões da Diretoria da ICANN referentes às recomendações resultantes de uma IFR ou IFR especial e (ii) do orçamento da ICANN; e

- A capacidade de aprovar alterações ao "estatuto fundamental" da ICANN, conforme descrito abaixo.
- o **IFR.** A criação de uma IFR com a autoridade para realizar revisões periódicas e especiais das funções da IANA (consulte o Anexo F). As IFRs e IFRs especiais serão incorporadas às revisões obrigatórias da Afirmação de Compromissos, conforme disposto no Estatuto da ICANN.
- CSC. A criação de um CSC com a autoridade para monitorar o desempenho das funções da IANA e encaminhar problemas não remediados para a ccNSO e a GNSO. A ccNSO e a GNSO deverão ter a autoridade para analisar problemas encaminhados pelo CSC.
- Processo de separação. A autoridade para a IFR especial determinar que um processo de separação é necessário e, se for o caso, recomendar que um SCWG (Separation Cross-Community Working Group, Grupo de Trabalho Entre Comunidades para Separação) seja estabelecido para revisar os problemas identificados e fazer recomendações. Consulte o Anexo L para obter informações mais detalhadas, como requisitos para a aprovação da formação de um SCWG e a aprovação de recomendações do SCWG.
- Mecanismo de recurso. Um mecanismo de recurso, por exemplo, na forma de um Painel de Revisão Independente, para assuntos relacionados às funções da IANA. Por exemplo, consumidores diretos com problemas que não foram remediados ou assuntos encaminhados pela ccNSO ou GNSO após terem sido recebidos do CSC terão acesso ao um Painel de Revisão Independente. O mecanismo de recurso não incluirá problemas relacionados à delegação e redelegação de ccTLDs, para as quais serão desenvolvidos mecanismos próprios pela comunidade de ccTLDs após a transição.
- Estatuto fundamental. Todos os mecanismos a seguir deverão ser incluídos no estatuto da ICANN como um "estatuto fundamental". Um "estatuto fundamental" só poderá ser alterado com a aprovação prévia da comunidade e poderá exigir um limite maior para a aprovação do que alterações comuns ao estatuto (por exemplo, um voto de maioria absoluta).

3.2.3 Análise

SAC 069.002	Proposta do CWG
Cada comunidade deve determinar se os mecanismos existentes não incluídos no Contrato das Funções de IANA são suficientemente consistentes ou não para manter o Operador das Funções de IANA responsável pelas comunidades afetadas no que diz respeito ao desempenho apropriado das Funções de IANA após a expiração do Contrato das	Os mecanismos adicionais (além do contrato entre a PTI e a ICANN) são: O A comunidade de múltiplas partes interessadas deve ter a capacidade de garantir que a ICANN atue de acordo com as solicitações da comunidade no que diz respeito às operações de nomes da IANA;

Funções de IANA; e, em caso negativo, as comunidades devem determinar quais mecanismos adicionais de responsabilidade serão necessários.

- Isolamento adicional, conforme necessário, entre as responsabilidades operacionais e elaboração de políticas e as proteções para o IFO;
- Um mecanismo para aprovar alterações no ambiente da zona raiz (sendo que a NTIA não fornecerá mais supervisão);
- A capacidade de garantir que as Funções da IANA sejam adequadamente financiadas pela ICANN;
- A comunidade de múltiplas partes interessadas deve ter a capacidade de exigir, e, se necessário, após oportunidades reais de remediação, a seleção de um novo operador para as Funções da IANA relacionadas a nomes.

Cada comunidade deve revisar e (se necessário) aprimorar seu processo de desenvolvimento de políticas a fim de garantir que todas as instruções fornecidas ao Operador das Funções de IANA sejam claras e implementáveis.

O FOIWG (Framework of Interpretation Working Group, Grupo de Trabalho da Estrutura de Interpretação) foi um trabalho conjunto entre a ccNSO e o GAC (Governmental Advisory Committee, Comitê Consultivo para Assuntos Governamentais) que também envolveu a participação de representantes de várias comunidades da ICANN para interpretar a RFC1591 tendo em vista a Internet atual. Em seu relatório final foram feitas várias recomendações que esclarecem a aplicação da RFC1591 no contexto atual. A ccNSO endossou formalmente o Relatório Final do FOIWG em fevereiro de 2015 e o encaminhou para a Diretoria da ICANN. No momento, o relatório aguarda revisão e adoção por parte da Diretoria da ICANN.

Com base nessa análise, o SSAC conclui que a proposta do CWG atendeu à Recomendação 2 do SAC069. O SSAC enfatiza que é importante que o Relatório Final do Grupo de Trabalho da Estrutura de Interpretação seja adotado e implementado o quanto antes pela ICANN.

Por último, o SSAC observa que a proposta final do CWG-Administração depende dos mecanismos de responsabilidade a nível de ICANN sendo desenvolvidos pelo CCWG-Responsabilidade (Linha de Trabalho 1), e que esses mecanismos deverão ser:

- a. Adotados pela Diretoria da ICANN;
- b. Aceitos pelo CWG; e
- c. Implementados antes da transição ou, se não forem implementados com antecedência, estarão sujeitos a um compromisso irrevogável de que a implementação seja feita dentro de um período razoável após a transição, de acordo com as práticas recomendadas e preservando a segurança e a estabilidade do sistema de nomes de domínio.

3.3 Recomendação 3 do SAC069

3.3.1 SAC069.003

No SAC069, o SSAC recomenda:

"A ICANN deverá investigar e esclarecer o processo para lidar com a possibilidade de sanções e restrições governamentais (por exemplo, o protocolo para obter as licenças de OFAC em que as sanções dos EUA podem interferir na capacidade de executar as instruções adequadas para a IANA) após a transição da administração."

3.3.2 Seções relevantes da proposta do CWG

A Seção III.A.iv.c. (par. 165) da proposta do CWG afirma que:

"O tratamento de solicitações para isenções legais ou licenças relacionadas às obrigações legais do IFO em seu domicílio legal (por exemplo, do OFAC [Office of Foreign Assets Control, Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros] do Departamento de Tesouro dos EUA é uma obrigação legal aplicada geralmente, independentemente de quem estiver atuando como Operador das Funções da IANA. A ICANN já tem um processo em vigor para buscar as licenças necessárias e continuará trabalhando com contatos nas autoridades relevantes a fim de identificar maneiras para agilizar essas solicitações. Uma isenção legal de requisitos do OFAC é possível, se uma nova lei autorizar a transição. É possível que essa isenção legal estabeleça que o presidente dos Estados Unidos não poderá usar sanções comerciais no que diz respeito ao Operador das Funções da IANA. Para licenças ou isenções relacionadas à Função da IANA, a ICANN deverá se comprometer que quaisquer licenças ou isenções solicitadas também serão solicitadas para o Operador das Funções da IANA e para o Mantenedor da Zona Raiz, de modo que uma única solicitação para qualquer entidade aplicável será necessária."

3.3.3. Análise

A isenção legal resolveria esse problema permanentemente. Na ausência de uma isenção legal, a ICANN deverá comprometer-se em solicitar quaisquer isenções necessárias para o Operador das Funções da IANA e o Mantenedor da Zona Raiz. O SSAC conclui que a Recomendação 3 foi atendida adequadamente.

3.4 Recomendação 4 do SAC069

3.4.1 SAC069.004

No SAC069, o SSAC recomenda:

"Como parte do processo de transição, cada comunidade afetada deve considerar até que ponto a importância da transparência e da liberdade de influências inadequadas no desempenho das Funções de IANA podem exigir mecanismos adicionais ou outras proteções."

A justificativa fornecida pelo SSAC para a Recomendação 4 é que, embora os processos de desenvolvimento de políticas da ICANN tenham sido frequentemente sujeitados a pressões políticas e econômicas, é possível afirmar hoje que o Operador das Funções de IANA não sofreu nenhuma pressão direta evidente. O fato de as Funções de IANA terem sido realizadas no contexto de um contrato com o governo dos EUA e de a NTIA ter supervisionado esse contrato ativamente pode ter sido pelo menos parcialmente responsável pela proteção do Operador das Funções de IANA contra a interferência de *interesses contrários, governamentais ou não, de influenciar os resultados*.

3.4.2 Seções relevantes da proposta do CWG

A Seção III.A.iii da proposta do CWG abordou a questão de transparência com relação às solicitações de alterações na zona raiz.

"Até onde permitido por acordos externos e conforme necessário devido a problemas de segurança e privacidade, o Operador das Funções da IANA deverá operar de maneira transparente. Os relatórios sobre as operações do Operador das Funções da IANA não deverão ser retidos, a menos que existam necessidades explícitas e justificáveis de confidencialidade."

3.4.3 Análise

O SSAC acredita que a proposta do CWG não entrou em detalhes sobre como abordar a Recomendação 4. O comitê acredita que as seguintes observações contribuirão para a transparência e proteção contra influências inadequadas:

- Na proposta do CWG, a PTI é uma subsidiária integral da ICANN. Isso evitará pressões unicamente na IANA, uma vez que elas também se aplicarão à ICANN.
- Uma das principais pressões na IANA refere-se à delegação e à redelegação de ccTLDs. O FOIWG (Framework of Interpretation Working Group, Grupo de Trabalho da Estrutura de Interpretação) foi um trabalho conjunto entre a ccNSO e o GAC (Governmental Advisory Committee, Comitê Consultivo para Assuntos Governamentais) que também envolveu a participação de representantes de várias comunidades da ICANN para interpretar a RFC1591 tendo em vista a Internet atual. Em seu relatório final foram feitas várias recomendações que esclarecem a aplicação da RFC1591 no contexto atual. A ccNSO endossou formalmente o Relatório Final do FOIWG em fevereiro de 2015 e o encaminhou para a Diretoria da ICANN. No momento, o relatório aguarda revisão e adoção por parte da Diretoria da ICANN.
- O compromisso de abertura pelo qual a IANA opera permitiria à comunidade detectar a interferência de interesses contrários influentes, governamentais ou não, com antecedência.
- O CCWG está desenvolvendo mecanismos de revisão independentes para a ICANN. Esses mecanismos deverão ser capazes de destacar quaisquer problemas controversos rápida e publicamente.
- Por último, embora o governo dos EUA não seja mais uma das partes no contrato das Funções da IANA, a Afirmação de Compromissos permanece em vigor e ainda permite ao governo dos EUA desempenhar um papel importante na promoção e proteção do modelo para a tomada de decisões de múltiplas partes interessadas.

Com base nessas observações, o SSAC conclui que a Recomendação 4 foi atendida adequadamente.

3.5 Recomendação 5 do SAC069

3.5.1 SAC069.005

No SAC069, o SSAC recomenda:

"Observando a estabilidade e a eficiência das estruturas, processos e mecanismos existentes para o gerenciamento da zona raiz, o SSAC recomenda que qualquer proposta para substituir a autorização final da NTIA das alterações na zona raiz seja uma alternativa pelo menos tão confiável, resiliente e eficiente quanto o processo atual."

3.5.2 Seções relevantes da proposta do CWG

No par. 148 da proposta, o CWG recomenda que a função do administrador do processo de gerenciamento da zona raiz atualmente desempenhada pela NTIA seja *descontinuada* após a transição. Em consequência dessa descontinuação, o CWG recomenda (par. 149 a 158):

Recomendações relacionadas à eliminação da autorização da NTIA para alterações ao conteúdo da zona raiz e ao banco de dados de WHOIS associado

Atualmente, as alterações no arquivo de zona raiz, assim como as alterações no banco de dados de WHOIS da zona raiz, são transmitidas à NTIA para obter autorização. Essas alterações não podem ser estabelecidas sem autorização explícita e positiva da NTIA. Após a transição, não serão necessárias solicitações para a autorização de alterações na zona raiz.

- 1. As alterações serão necessárias no software do IFO e do Mantenedor da Zona Raiz para remover esse requisito. A curto prazo, se as alterações no software não puderem ser concluídas antes da transição e/ou para evitar várias alterações coincidentes, o software existente poderá ser usado e a equipe da ICANN poderá autorizar as alterações (desempenhando adequadamente a atual função da NTIA neste momento no processo).
- 2. Atualmente, existe um Acordo Cooperativo entre a NTIA e o Mantenedor da Zona Raiz. A NTIA afirmou que haverá uma transição paralela, mas distinta, para desvincular a NTIA do Mantenedor da Zona Raiz. Não se sabe ainda qual será a forma exata dessa transição, nem o que (se houver) substituirá o atual Acordo Cooperativo e as partes envolvidas na prestação de serviços atualmente incluídos no Acordo Cooperativo.
 - a. Se essa transição não for concluída antes da Transição da Administração da IANA, o Acordo Cooperativo provavelmente terá que ser alterado pela NTIA a fim de permitir que a Verisign, enquanto o Mantenedor da Zona Raiz, implemente alterações na zona raiz solicitadas pelo IFO sem pedir autorização à NTIA.
 - b. Se a transição do Mantenedor da Zona Raiz for concluída antes ou ao mesmo tempo que a Transição da Administração da IANA, os novos acordos deverão fornecer um mecanismo claro e eficiente para garantir que a PTI tenha suas solicitações de alterações na zona raiz implementadas em tempo hábil pelo Mantenedor da Zona Raiz (possivelmente por meio de um acordo entre o Mantenedor da Zona Raiz e o IFO).

É importante determinar se se haverá a necessidade de implementar análises/controles/verificações adicionais após a transição. O CWG-Administração recomenda que um estudo formal seja realizado após a

transição a fim de investigar se há a necessidade de aumentar (e, se for o caso, como) a eficiência das soluções operacionais para fazer alterações no conteúdo da zona raiz para reduzir ou eliminar pontos únicos de falha. Esse estudo deverá incluir uma análise de risco e uma análise de custo/benefício que serão consideradas no histórico e na possibilidade de ocorrência desses problemas. Todos os novos procedimentos/processos deverão ser desenvolvidos a fim de minimizar:

- a. A possibilidade de alterações ou omissões acidentais ou maliciosas pelo IFO ou pelo Mantenedor da Zona Raiz.
- b. A possibilidade de alterações por parte do IFO em desacordo com a política. O termo "política" é usado no sentido geral, representando a Política formal adotada pela ICANN, bem como normas, práticas e processos estabelecidos.
- c. A possibilidade de erros acidentais ou maliciosas no caminho de comunicações do IFO para o Mantenedor da Zona Raiz.
- d. A possibilidade de interrupções acidentais ou ações maliciosas relacionadas à infraestrutura de telecomunicações que atende o IFO e o Mantenedor da Zona Raiz. Essas interrupções ou ações podem estar relacionadas à infraestrutura compartilhada com a ICANN.
- e. Todas as alterações a procedimentos ou processos deverão ser baseadas em análises de custo/benefício e de riscos consideradas no histórico e na possibilidade de ocorrência desses problemas. A revisão deverá envolver todas as partes que poderão ser afetadas ou impactadas pelas alterações a serem implementadas.

Alterações na Arquitetura e na Operação do Gerenciamento da Zona Raiz

De acordo com o Contrato das Funções da IANA com a NTIA, a aprovação da NTIA era necessária para a implementação de todas as alterações no ambiente da zona raiz, como o DNSSEC, bem como para muitas classes de alterações nos processos do Operador das Funções da IANA (inclusive o que poderia ser publicado). A NTIA contribuiu e criou uma abertura para o acesso a recursos (como do NIST [National Institute of Standards and Technologies, Instituto Nacional de Padrões e Tecnologias], que faz parte do Departamento de Comércio dos EUA, para trabalhos referentes ao DNSSEC). Além disso, enquanto o Administrador da Zona Raiz, a NTIA tem sido a entidade responsável pela aprovação final das alterações que serão implementadas.

Após a transição, o CWG-Administração recomenda que essa função de aprovação seja substituída a fim de obtermos alterações significativas na arquitetura e nas operações. Embora esteja claro que as comunidades operacionais e técnicas relacionadas ao DNS tenham as habilidades tecnológicas e os incentivos apropriados para fazer alterações prudentes e cuidadosas, a natureza

essencial da zona raiz torna necessário formalizar a aprovação de alterações importantes na arquitetura e operações.

- 1. A aprovação formal para prosseguir com uma alteração será concedida pela Diretoria da ICANN.
- 2. A Diretoria dará a aprovação para a recomendação de um comitê permanente com um corpo de membros proposto que inclua: um membro da Diretoria da ICANN (possivelmente como presidente), um administrador ou delegado sênior do Operador das Funções da IANA, e presidentes ou delegados do SSAC, RSSAC, ASO e IETF, um representante do RySG da GNSO, um representante da ccNSO e um representante do Mantenedor da Zona Raiz. O comitê permanente selecionará seu presidente. Os representantes do RySG e da ccNSO serão responsáveis por garantir uma comunicação adequada com o CSC.
- 3. O comitê permanente não será necessariamente o grupo que considerará os detalhes do problema em questão, mas será responsável por garantir que aqueles envolvidos na tomada de decisões incluam todas as partes relevantes e tenham acesso ao conhecimento necessário.
- 4. Os problemas poderão ser apresentados ao comitê permanente por qualquer um de seus membros, pela equipe da PTI ou pelo CSC.
- 5. Para alterações na arquitetura que representem riscos à segurança, à estabilidade ou à resiliência do sistema da raiz (conforme identificado por, pelo menos, um membro do comitê permanente e acordado pela maioria simples dos membros), será realizada uma consulta pública por meio do processo padrão da ICANN para comentários públicos.
- 6. Sempre que possível e com base na necessidade de segurança e confidencialidade prevista no contrato, os procedimentos do comitê permanente deverão ser abertos e transparentes.
- 7. Uma vez que não é possível definir o termo "significativo(os, a, as)" formalmente, todas as partes deverão proceder com prudência e apresentar os problemas para consideração do comitê permanente sempre que houver a necessidade disso. O comitê permanente poderá decidir que o problema não precisa ser considerado.
- 8. O comitê permanente deverá coordenar com a NTIA no momento da transição a fim de transferir as informações relevantes sobre as alterações importantes na arquitetura e operações em andamento de modo que essas atividades em andamento não sofram atrasos nem sejam perdidas devido à transição.

O CWG-Administração também recomenda que as alterações internas do Operador das Funções da IANA e as alterações relacionadas a relatórios e comunicações não precisem de aprovação. Essa decisão deverá ser tomada,

quando apropriado, mediante consulta com a comunidade ou com o comitê permanente.

O CWG-Administração recomenda que os orçamentos da IFO após a transição devam apoiar a capacidade do operador de investigar, desenvolver e implementar aprimoramentos necessários na zona raiz a fim de manter a zona raiz e seu gerenciamento em constante evolução.

Princípios

- 1. Transparência: Até onde permitido por acordos externos e conforme necessário devido a problemas de segurança e privacidade, o IFO deverá operar de maneira transparente. Os relatórios sobre as operações do IFO não deverão ser retidos, a menos que existam necessidades explícitas e justificáveis de confidencialidade.
- 2. Controle do gerenciamento da zona-raiz: No momento, a atualização da zona raiz exige a participação ativa de três partes: o IFO, o Mantenedor da Zona Raiz e a NTIA. O IFO recebe as solicitações de alteração de diversas fontes, faz a validação delas e as envia para o Mantenedor da Zona Raiz que, depois das alterações serem autorizadas pela NTIA, atualiza o arquivo da zona raiz, o DNSSEC assina as alterações e as distribui para os operadores da raiz.

Após a transição, haverá apenas o IFO e o Mantenedor da Zona Raiz. O CWG-Administração não recomenda nenhuma alteração nas funções desempenhadas por essas duas partes no momento. O CWG-Administração recomenda que sejam apresentadas propostas para fazer alterações nas funções associadas à modificação da zona raiz, e que essas propostas sejam disponibilizadas para consulta com toda a comunidade.

Alterações futuras no processo de gerenciamento da zona raiz deverão ser feitas levando em consideração a capacidade do Operador das Funções da IANA e do Mantenedor da Zona Raiz de processar as solicitações de alteração com rapidez.

3.5.3 Análise

A justificativa para a Recomendação 5 do SAC069 é que, com base em uma perspectiva técnica e operacional, eliminar a etapa de autorização da NTIA por completo ou substituíla por um processo igualmente eficiente realizado por outra entidade pode ser o suficiente para preservar a atual estabilidade do processamento de solicitações para alterações na zona raiz. O SSAC observa que uma alternativa viável para uma etapa de "autorização final" explícita para cada solicitação de alteração pode ser realizar uma auditoria independente regular a fim de demonstrar que o processo correto foi seguido (semelhante à IETF).

No entanto, o SSAC considera que é importante observar que as alterações na zona raiz podem ter um requisito pontual com um prazo mais apertado do que o normal para transações da IETF ou de RIRs, e que a execução incorreta ou tardia de alterações na zona raiz podem causar um impacto operacional significativo. Qualquer novo processo de auditoria ou de supervisão deve levar isso em consideração ao determinar os requisitos de transparência e responsabilidade que devem ser impostos no que diz respeito ao desempenho das Funções de IANA.

A proposta do CWG-Administração atendeu à Recomendação 5 do SSAC da seguinte maneira ao:

- Eliminar a aprovação da NTIA para alterações rotineiras
- Formalizar a aprovação para alterações importantes na arquitetura e operações por meio de consulta com a comunidade em geral
- Encomendar um estudo a fim de determinar se haverá a necessidade de implementar análises/controles/verificações adicionais após a transição.

Após a transição, será importante realizar o estudo recomendado pela proposta a fim de investigar se há a necessidade de aumentar (e, se for o caso, como) a eficiência das soluções operacionais para fazer alterações no conteúdo da zona raiz para reduzir ou eliminar pontos únicos de falha.

No que diz respeito à avaliação pelo comitê permanente das alterações na arquitetura e operações do gerenciamento da zona raiz, o SSAC solicita os seguintes esclarecimentos:

1) se as recomendações do comitê permanente são obrigatórias e 2) de que maneira elas estão relacionadas ao conselho formal emitido pelos comitês consultivos, especialmente se os dois forem conflitantes

3.6 Recomendação 6 e 7 do SSAC

3.6.1 SAC069.006 e SAC069.007

No SAC069, o SSAC recomenda:

"É necessário encontrar soluções eficientes para o desempenho confiável e oportuno de todos os aspectos do processo de gerenciamento da zona raiz após a transição, incluindo a coordenação entre organizações se o processo de RZM (Root Zone Management, Gerenciamento da Zona Raiz) pós-transição envolver mais de um parceiro de gerenciamento da zona raiz.

A ICANN e as comunidades responsáveis pelos parâmetros de protocolos, números e nomes deverão consultar a NTIA para esclarecer os processos e a estrutura legal associados à função do Mantenedor da Zona Raiz após a transição."

3.6.2 Seções relevantes da proposta do CWG

A Seção III.A.iii da proposta sobre o ambiente da zona raiz e o Mantenedor da Zona Raiz afirma que:

Atualmente, existe um Acordo Cooperativo entre a NTIA e o Mantenedor da Zona Raiz. A NTIA afirmou que haverá uma transição paralela, mas distinta, para desvincular a NTIA do Mantenedor da Zona Raiz. Não se sabe ainda qual será a forma exata dessa transição, nem o que (se houver) substituirá o atual Acordo Cooperativo e as partes envolvidas na prestação de serviços atualmente incluídos no Acordo Cooperativo.

- a. Se essa transição não for concluída antes da Transição da Administração da IANA, o Acordo Cooperativo provavelmente terá que ser alterado pela NTIA a fim de permitir que a Verisign, enquanto o Mantenedor da Zona Raiz, implemente alterações na zona raiz solicitadas pelo IFO sem pedir autorização à NTIA.
- b. Se a transição do Mantenedor da Zona Raiz for concluída antes ou ao mesmo tempo que a Transição da Administração da IANA, os novos acordos deverão fornecer um mecanismo claro e eficiente para garantir que a PTI tenha suas solicitações de alterações na zona raiz implementadas em tempo hábil pelo Mantenedor da Zona Raiz (possivelmente por meio de um acordo entre o Mantenedor da Zona Raiz e o IFO).

3.6.3 Análise

O SSAC observa que, uma vez que os atuais acordos entre os parceiros de gerenciamento da zona raiz incluem a NTIA, não colocar os acordos revisados ou novos em vigor antes da transição representaria um risco sério à estabilidade do processo de gerenciamento da zona raiz.

A proposta do CWG deixou claro que acordos adicionais deverão ser feitos com o Mantenedor da Zona Raiz, seja entre a NTIA e a Verisign para atualizar o Acordo Cooperativo, ou seja por meio de um acordo entre o Mantenedor da Zona Raiz e o Operador das Funções da IANA. Sendo assim, o SSAC conclui que a Recomendação 6 do SAC069 foi atendida adequadamente.

Não está claro se essas consultas já foram realizadas e, caso tenham sido, qual foi a resposta da NTIA. Considerando que a proposta do CWG já levou isso em conta e apresentou opções (atualizar o Acordo Cooperativo, ou fazer um novo acordo entre o Mantenedor da Zona Raiz e o Operador das Funções da IANA) e que a proposta é essencial para a transição ser concretizada, o SSAC conclui que a Recomendação 7 tornou-se obsoleta em função dos acontecimentos.

4. Conclusões

Conclusão 1: A proposta do CWG atendeu e/ou abordou todas as recomendações no SAC 069.

A justificativa para essa conclusão é fornecida nas seções 3.1.3, 3.2.3, 3.3.3, 3.4.3, 3.5.3 e 3.6.3.

5. Recomendações

Considerando a análise apresentada anteriormente, o SSAC:

- 1. Agradece ao CWG pelo trabalho e dedicação no desenvolvimento de sua proposta que será considerada pelas organizações regulamentadoras;
- 2. Gostaria de continuar participando no diálogo até a conclusão oficial do trabalho do CWG;
- 3. Aprova a proposta do CWG (versão de 11 de junho de 2015), com os seguintes comentários:
 - a. A Recomendação 6 do SAC069 observa que é necessário encontrar soluções eficientes para o desempenho confiável e oportuno de todos os aspectos do processo de gerenciamento da zona raiz após a transição. O SSAC acredita que, após a transição, será importante realizar o estudo recomendado pela proposta a fim de investigar se há a necessidade de aumentar (e, se for o caso, como) a eficiência das soluções operacionais para fazer alterações no conteúdo da zona raiz para reduzir ou eliminar pontos únicos de falha.
 - b. A Recomendação 2 do SAC 69 observa que cada comunidade deve revisar e (se necessário) aprimorar seu processo de desenvolvimento de políticas a fim de garantir que todas as instruções fornecidas ao Operador das Funções de IANA sejam claras e implementáveis. O SSAC acredita que o Relatório Final do Grupo de Trabalho da Estrutura de Interpretação deve ser adotado e implementado o quanto antes pela ICANN.
 - c. A Recomendação 6 do SAC069 observa que é necessário encontrar soluções eficientes para o desempenho confiável e oportuno de todos os aspectos do processo de gerenciamento da zona raiz após a transição. O SSAC busca os seguintes esclarecimentos com relação ao comitê permanente para avaliar as alterações na arquitetura e operações do gerenciamento da zona raiz: 1) se as recomendações do comitê permanente são obrigatórias e 2) de que maneira elas estão relacionadas ao conselho formal emitido pelos comitês consultivos, especialmente se os dois forem conflitantes.
 - d. A Recomendação 6 do SAC069 observa que é necessário encontrar soluções eficientes para o desempenho confiável e oportuno de todos os aspectos do processo de gerenciamento da zona raiz após a transição, a Recomendação 7

observa especificamente que a NTIA deve esclarecer os processos e a estrutura legal associados à função do mantenedor da zona raiz. Uma vez que os atuais acordos entre os parceiros de gerenciamento da zona raiz incluem a NTIA, não colocar os acordos revisados ou novos em vigor antes da transição representaria um risco sério à estabilidade do processo de gerenciamento da zona raiz.

- 4. Entende que a proposta final do CWG-Administração depende dos mecanismos de responsabilidade a nível de ICANN sendo desenvolvidos pelo CCWG-Responsabilidade (Linha de Trabalho 1), e que esses mecanismos deverão ser:
 - a. adotados pela Diretoria da ICANN;
 - b. aceitos pelo CWG; e
 - c. implementados antes da transição ou, se não forem implementados com antecedência, estarão sujeitos a um compromisso irrevogável de que a implementação seja feita dentro de um período razoável após a transição, de acordo com as práticas recomendadas e preservando a segurança e a estabilidade do sistema de nomes de domínio.
- 5. Agradece e considerará o convite do CWG para o SSAC participar nas seguintes estruturas propostas da IANA após a transição:
 - a. Comitê Permanente para a Arquitetura e Operação do Gerenciamento da Zona Raiz
 - b. Equipe de Revisão de Funções da IANA
 - c. Comitê permanente do cliente
 - d. Grupo de Trabalho do Processo de Separação

6. Agradecimentos, revelações de interesse, discordâncias e renúncias

Para fins de transparência, essas seções fornecem ao leitor informações sobre quatro aspectos do processo do SSAC. A seção Agradecimentos lista os membros do SSAC, especialistas externos e a equipe da ICANN que contribuíram diretamente neste documento em particular. A seção Revelação de Interesses remete às biografias de todos os membros do SSAC, que revelam quaisquer interesses que possam representar um conflito (real, aparente ou em potencial) para a participação de um membro na preparação deste Relatório. A seção Discordâncias fornece um espaço para os membros descreverem qualquer possível discordância com o conteúdo deste documento ou o processo para elaborá-lo. A seção Renúncias identifica os membros que se recusaram a participar da discussão do tópico tratado neste Relatório. À exceção dos membros listados nas seções Discordâncias e Renúncias, este documento tem a aprovação por consenso de todos os membros do SSAC.

6.1 Agradecimentos

O comitê gostaria de agradecer aos membros do SSAC a seguir e aos especialistas externos pelo seu tempo, contribuições e revisões na elaboração deste Conselho.

Membros do SSAC

Jaap Akkerhuis

Lyman Chapin

Patrik Fältström

James Galvin

Robert Guerra

Julie Hammer

Geoff Huston

Ram Mohan

Russ Mundy

Equipe da ICANN

Julie Hedlund

Steve Sheng (editor)

6.2 Revelações de Interesse

As informações biográficas dos membros do SSAC e a Revelação de Interesses estão disponíveis em: https://www.icann.org/resources/pages/ssac-biographies-2015-06-15-en.

6.3 Discordâncias

Não houve discordâncias.

6.4 Renúncias

Não houve renúncias.